



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2023

Altera da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

#### I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 52, de 2023, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, para parecer no prazo regimental.

O projeto é composto de quatro artigos, a saber:

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 39, da Lei Complementar n.º 52, de 2023.

O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 40, da Lei Complementar n.º 52, de 2023.

O art. 3º transforma o parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar n.º 52, de 2023, em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo ao referido art. 46.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

É, em síntese, o relatório.

#### II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023, é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, *caput* e incisos I e VIII, da Constituição Federal, e no art. 14, *caput* e inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, com o seguinte teor:

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

VIII- promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes previstas em lei;

O Município como ente federativo autônomo tem competência para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa do projeto é concorrente ao Prefeito Municipal e vereador, por não estar entre aquelas reservada privativamente a qualquer dos Poderes.

Como se vê, o projeto não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

O projeto altera pontos da Lei Complementar n.º 52, de 2023, referentes exclusivamente à Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), que, de acordo com o art. 5º, inciso III, desta Lei, contempla áreas localizadas no entorno da represa de Miranda, com distâncias de até dois quilômetros, a partir da cota máxima da represa, visando ao desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo e lazer e à proteção do patrimônio natural.

As alterações pretendidas pelo projeto não encontram óbice na legislação vigente. Com efeito, não há impedimento legal de se fazer as mudanças propostas na lei de zoneamento e de uso e ocupação do solo.

Todavia, as alterações almejadas afrouxam as regras urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL).

Há de se analisar com o devido cuidado os impactos dessas alterações, a fim de se evitar prejuízos ao ordenamento urbanístico e, principalmente, à preservação dos recursos ambientais.

O Poder Executivo deve justificar melhor as razões das alterações propostas e esta Casa, por sua vez, precisa analisar com cautela o mérito do projeto.

A redação do projeto, de modo geral, é adequada à boa técnica legislativa. Há pequenas alterações a serem feitas, o que ocorrerá por ocasião do parecer de redação final.

### III CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2019, com a recomendação constante da fundamentação

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

*Marcos Túlio da Silva*

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

*José Joaquim Pinto (Bárroso)*

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BÁRROSO)

Presidente

*Rafael de Almeida Jácó*

RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ

Membro